

196
Sentença Indez do Marauí, e Carará, o qual expiro at the orkims de
he mez, para a qual se lit no principio do seguinte.

Logo o Governador do Rio Negro se dirigiu a lido e Ouvi
geral deixando a quem Provedor da Fazenda para a qual se lit a lida da
da Costa enavio da escuratura e sem embargo de ter por venido. trin
La Soldado, a sem de Goncalo e outros officiaes, e puidas em inha Casa
e por faceria deixar prompto. Sentença para me seguir em a por venido e sem
edemandar fazer dous mil Catharos comballas, do Livario vinte e do a
dos pistos de ouro e o meu caratido, conclulindo arduas vilhas do Marauí
com o nome de Primma, e qumal de amimha e Primma, pello faculto e q
V. Ex. me permite, e a e Monca no Carará, com q. V. Ex. por con
arme a gradusu, parary an G. Amilly e a. J. de S. ou Ouvia orna
minha falta, como Jua de Bora Licy a Doutrina e a. J. de S. por
Serem de a lida da sua jurisdicão, asquand expiro em Doy e a lida da
antes da lida da Costa, suprido q. ajudado de me ym. S. de S. de S.
de fazer com p. a. e sem ameno e a lida da

Por cautella, por erro e obrigacão, tula mandado Lancia
e Bando de q. way copia com q. tula e lida da, em. mais com arcarias de
V. Ex. para o dous Proclados, em iahisims em inha vendag e execut adag,
e a lida da mens. Com a declaracão q. se na Junta de q. eu lida da p. enoal mente
e execut adag. ordeny, e em Doy expiro, q. me a jude de modo, q. a lida da
q. nas das dingostas a V. Ex. expiro q. me a jude de modo, q. a lida da
A p. ena de V. Ex. q. e a lida da em Mar. 26 de
Junho de 1757

João de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.
Del. Ex. a lida da em inha
Doutor Benja Lobato e Souza

183

192

[Redacted area]

Handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is partially obscured by a large stain and is difficult to decipher.

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Dr. Gov. de Karambham
25 de Junho de 1757
Regenda

196
Sentença Indez do Marauí, e Carará, a qual expiro at the orkims de
he meuz, para daquisalid no principio do seguinte.

Logo o Governador do Rio de Janeiro se dirigiu a Lisboa e Ovi
geral deixando a quem Provédor da Fazenda para acaute Mar ailegada
da Costa, enavio da escuratura e sem embargo de ter por venida, trin
La Soldadoz, a Sem de Goncalo e outros officiaes, e puzam em inha Casa
e por faceria deixad prompto, e sentença para me seguir em a por me adroem
edemandar fazer dous mil Catetoz comballas, do Livary vinte e ota
dos pilla de oro d'omeu caratillo, conclulindo arduaz vilhas do Marauí
com nome de d'issima, e quital d'aminha d'oumna, pella facultade q
V. Ex. me permittit, e ad e Monca no Carará, com q. d'Ex. p'or eor
nome agradesu, parary an G. Amilly e ad. João su o Ovi orna
minha falta, como Juiz de Fora Licy a Doutrina e ad. João p'or
Serem do Semittes da sua juris dias, a qual expiro em Doy estabelicella
antes da sakida da Costa, suprido q. ajudado d'omey no S. hudo de La
de fazer com p'ar, e sem amenor contenda.

Por cautella, por erro e brigaes, tulla mandado Lancia
e Bando de q. way copra com q. tuda d'omey, em mais com arcarias de
V. Ex. para d'ous Pochadiz em iachimms em av vendoz execut adaz,
e ad mensi com a declaracão q. f'is na Junta de q. eu cis pessoalmente
executar ad. as ordenç, e em Doy expiro, q. me ajude d'omey, q. acerte
q. nas das dingotas a V. Ex. expirando q. medirias com ar. q. me f'is.
Aprouva de V. Ex. q. o P. e m. ann. e Mar. 26 de
Junho de 1757

João de Francisco Xavier de Mendonça Furtado
Del. Ex. a Ser. Criado m. Vigário
Domingo Pereira Lobato e Souza

183

192



Handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is partially obscured by a large, faint watermark or ghosting of a figure, possibly a portrait, in the background. The handwriting is difficult to decipher due to fading and the texture of the paper.

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

*Dr. Gov. de Karambham
25 de Junho de 1757
Regenda*